



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2349/2011

SÚMULA: Regulamenta o uso de propaganda por meio de sonorização em vias e logradouros públicos no Município de Jaguariáiva.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário abaixo para o serviço de alto-falante e sonorização de propaganda nas vias e nos logradouros público de Jaguariáiva:

I – de segunda-feira à sexta-feira: das 09h00min às 12h00min; e das 14h00min às 18h00min.

II – sábados: das 09h00min às 12h00min.

III – domingos e feriados - não é permitida propaganda, divulgação ou qualquer outro tipo de sonorização por meio de alto-falantes ou aparelhos de som; exceto para atividades comunitárias ou sociais, mediante autorização prévia do órgão competente da Administração Pública que fará expedição do Alvará.

Art. 2º - Fica proibida ainda a utilização de alto-falantes e sonorização de propagandas de rua, a menos de 300m (trezentos metros) da sede dos Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário; hospitais; escolas, corpo de bombeiro, polícia civil, polícia militar e em templos religiosos em horários de serviços litúrgicos.

Art. 3º - Em caso de calamidade pública, emergência ou qualquer outra situação anormal que exige comunicação imediata com a população, o Poder Público Municipal poderá requisitar qualquer espécie de aparelho sonoro ou carro-som, independente do dia ou da hora que se fizer necessário.

Art. 4º - A utilização, em veículo de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias públicas aberta à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 (oitenta) decibéis – dB (A), medido a 7m (sete metros) de distância do veículo.

Art. 5º - A medição da pressão sonora de que trata o artigo anterior se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, cujo manuseio e normas técnicas foram aprovados pela resolução nº 204 de 20 de outubro de 2006 do CONTRAN/Ministério das Cidades.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os serviços de divulgação de propaganda por meio de veículos ou outra forma de aparelhos de som, nas vias públicas de Jaguariaíva, só poderão ser realizados após a devida autorização do órgão competente mediante pagamento de taxas e liberação do alvará específico para este tipo de atividade; em conformidade com a Legislação Federal em vigor e com o Código Tributário e Código de Postura; e deverão se restringir a produtos e empresas do Município.

Art. 7º - Poderá o Executivo Municipal dispensar a cobrança de taxas, desde que o beneficiário seja Entidade de Utilidade Pública ou a divulgação seja de caráter informativo/social, ou de interesse comunitário, mas a isenção de taxas não isenta da expedição do Alvará e das obrigações contidas nos dispositivos desta Lei.

Art. 8º - No caso da sonorização ser efetuada por veículo automotor o seu condutor estará obrigado ao cumprimento dos dispositivos legais desta Lei, da Legislação Estadual de trânsito bem como o regulamento e resoluções do CBT – Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 9º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei será de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, e da Secretaria Municipal de Finanças que ambas exercem o “**poder de Polícia**” do município para fazer cumprir o regulamento no tocante a infração sobre postura e a infração de ordem tributária.

§. 1º - Qualquer cidadão poderá fazer denúncia relacionada ao descumprimento desta Lei, desde que indique fonte segura que leve a fiscalização até ao infrator.

§. 2º - Constatada a infração aos dispositivos desta Lei, o infrator será notificado pelos agentes de fiscalização do Município e aplicado as seguintes penalidades de acordo com a gravidade do delito:

I – multa no valor de 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município e apreensão dos equipamentos que serão liberados após o cumprimento das formalidades legais;

II – a reincidência acarretará a interdição da atividade causadora do ruído e a multa será elevada ao dobro.

10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 21 de Julho de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito